

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA
ATO Nº 067/2019-PGJ, DE 21 DE AGOSTO DE 2019
(PROTOCOLADO Nº 61.037/ 2019)**

Cria Grupo de Trabalho para discutir aspectos técnicos e jurídicos relacionados a Políticas Públicas de sustentabilidade e qualidade ambiental relativas à elaboração, implementação e execução dos planos de manejo das unidades de conservação e áreas de proteção ambiental.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, especialmente da que lhe é conferida pelo artigo 19, X, "c", da [Lei Complementar Estadual n.º 734, de 26 de novembro de 1993](#):

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a proteção do meio ambiente, na forma do inciso III, do artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu a responsabilidade compartilhada entre o Poder Público e a coletividade pela manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225), atribuindo ao Ministério Público funções institucionais para a tutela desse direito (art. 127 e ss. da CF/1988);

CONSIDERANDO que o Centro de Apoio Operacional de Meio ambiente, Habitação e Urbanismo é órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, incumbindo-lhe o exercício de atividades indutoras da política institucional, notadamente estimulando a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns, para o alcance da necessária resolutividade, cumprindo-lhe, em especial, desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo, para tanto, a criação de grupos e comissões de trabalho (art. 3º do [Ato Normativo n.º 533/2008](#), item XXV);

CONSIDERANDO que nos termos do item X, do art. 3º do [Ato Normativo nº 533/2008 – PGJ, de 29 de abril de 2008](#), compete ao Centro de Apoio Operacional, como órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, propor alterações legislativas ou a edição de normas técnicas aos órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial relativa às unidades de conservação faz parte do plano estratégico do Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras ações civis públicas e inquéritos civis em trâmite, cujo objeto, entre outros, é a elaboração e implementação dos planos de manejo, instrumentos essenciais para a gestão eficiente dos espaços especialmente protegidos;

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) tem recebido diversos planos de manejo para apreciação, os quais tem sido aprovado por maioria de votos;

CONSIDERANDO recente aprovação de dois importantes planos de manejo das Áreas de Proteção Ambiental Marinhas (APAs Marinhas) Litoral Centro e Litoral Sul;

CONSIDERANDO a elaboração, pelo Centro de Apoio Operacional à Execução (CAEx), de pareceres apontando insuficiência dos referidos planos para a garantia da qualidade ambiental, biodiversidade e sustentabilidade, além da previsão de regras capazes de colocar em risco a gestão democrática e participativa das APAs, além de outras inconsistências;

RESOLVE:

Artigo 1º - Criar junto ao seu Gabinete e sob a coordenação do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Grupo de Trabalho multi-institucional na área de Meio Ambiente, para formar e uniformizar entendimentos, bem como propor estratégias de atuação a partir de premissas jurídicas e dos conteúdos, critérios e parâmetros técnicos fixados nas Políticas Públicas de sustentabilidade e qualidade ambiental, analisando inclusive a metodologia de elaboração dos planos de manejo, bem como sua implementação e execução;

Artigo 2º - Para a consecução de seus objetivos no que tange às unidades de conservação e APAs, competirá ao Grupo de Trabalho Estratégico:

I – efetuar levantamento quantitativo das unidades de conservação e APAs do Estado de São Paulo;

II - efetuar levantamento quantitativo das unidades de conservação e APAs que possuem planos de manejo;

III – efetuar levantamento quantitativo das unidades de conservação e APAs que não possuem planos de manejo e, ainda, daquelas cujos planos de manejo se encontram em andamento ou com prazo de renovação vencido;

IV – efetuar diagnóstico sobre a fase atual de implementação dos planos de manejo das unidades de conservação e APAs que os possuem;

V – efetuar diagnóstico sobre os objetivos alcançados com a implementação e execução dos planos de manejo;

VI - efetuar diagnóstico sobre quais objetivos ainda não foram alcançados com a execução dos planos de manejo, bem como do planejamento das ações necessárias para alcançá-los e, ainda, o respectivo cronograma de ações, se possível com estimativas e custos;

VII - efetuar diagnóstico geral quanto à estrutura de recursos humanos (pessoal) existente nas unidades de conservação e APAs;

VIII - efetuar diagnóstico geral sobre a estrutura física e de pessoal quanto à (in) suficiência para atender as demandas pertinentes;

IX - efetuar diagnóstico sobre as questões orçamentárias, envolvendo as unidades de conservação;

X - efetuar diagnóstico do funcionamento dos conselhos consultivos das unidades de conservação, nos termos do art. 22 do Dec. Estadual nº 60.302/2014, Resolução SMA nº12, de 10/02/2017, com paridade na representação da sociedade civil com os entes públicos, nos termos do art. 5º, II, do Dec. Estadual nº 48.149/2003 (APA), arts. 6º, §1º, e 8º, §2º, do Dec. Estadual nº 49.672/2005 (UC de proteção integral), com conselho constituído a tempo de acompanhar a elaboração do plano de manejo (art. 4º, II, do Dec. Estadual nº 48.149/2003) e art. 10 do Dec. nº 51.246/2006 (ARIE);

XI – reunir-se, ordinariamente, para desenvolver seus trabalhos;

XII – reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário, com objetivos específicos e previamente inseridos em sua pauta;

XIII – efetuar o levantamento da legislação, doutrina e jurisprudência;

XIV – identificar os principais desafios para encaminhamento, elaboração, implementação e execução de planos de manejo adequados; promover o planejamento, deliberação de estratégias, metas e providências a serem adotadas para enfrentamento dos desafios e alcance de resolutividade;

XV – reunir e/ou elaborar material de apoio;

XVI – elaborar protocolos de atuação de forma a auxiliar o trabalho dos Promotores de Justiça;

XVII – efetuar o levantamento das instituições e órgãos envolvidos na elaboração, implementação e execução dos planos de manejo;

XVIII – analisar e discutir as medidas adotadas pelos Poderes Públicos, setores privados e sociedade civil para a elaboração, implementação e execução dos planos de manejo;

XIX – promover encontros temáticos, seminários ou outros eventos nas várias áreas do conhecimento associados ao tema, avaliar os resultados atingidos e os métodos adotados que podem ser revistos total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa dos integrantes do Grupo de Trabalho;

XX – programar formas e mecanismos de articulação com a sociedade civil, com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou com entes da Administração Pública direta ou indireta para consecução dos objetivos;

XXI – propor o estabelecimento de eventual cooperação técnica para a abordagem de questões específicas;

XXII – solicitar ou receber dos órgãos de execução e auxiliares do Ministério Público, de pessoas físicas ou jurídicas privadas, de agentes, autoridades, entidades e órgãos da Administração Pública direta ou indireta, informações, meios e dados necessários à consecução de seus objetivos;

Parágrafo único – Serão apresentados relatórios parciais, sendo que o relatório final do Grupo de Trabalho deverá ser apresentado ao Procurador-Geral de Justiça até o final do segundo semestre do ano de 2020, ocasião em que estarão encerradas suas atividades.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho será composto por membros e servidores do Ministério Público, designados pelo Procurador-Geral de Justiça e por representantes de instituições públicas e privadas convidadas.

§1º - O Grupo de Trabalho será presidido pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional da área do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, a quem incumbirá a elaboração de relatório final.

§2º - Poderão ser convidados a participar do Grupo de Trabalho, em caráter permanente ou eventual, profissionais das diversas áreas acadêmicas, sem remuneração.

Artigo 4º - A participação de membros e servidores do Ministério Público no Grupo de Trabalho será sem prejuízo de suas funções normais e não importará o recebimento de qualquer remuneração;

Artigo 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v. 129, n. 158, p. 51, de 22 de Agosto de 2019.